



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
Todos!



## PARECER JURÍDICO

**PARA:** Comissão de Contratação - Município de Reriutaba/CE

**ASSUNTO:** Critérios de Desempate em Chamada Pública do PNAE (Lei nº 11.947/2009)

**REFERÊNCIA:** Chamada Pública nº CHP/01/170326/SME

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do empate ocorrido na sessão pública realizada em 06/05/2026, referente à Chamada Pública nº CHP/01/170326/SME, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Duas proponentes, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIACHO DAS FLORES e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO (IDESE), apresentaram propostas idênticas, ambas atingindo o critério preferencial de 100% de agricultores familiares em seu quadro de associados, conforme previsto no Item 5.3, inciso III, alínea "a" do Edital.

O IDESE pleiteia a aplicação do critério de desempate baseado no percentual de mulheres no quadro social, invocando a Lei nº 14.660/2023. A Associação Riacho das Flores, por sua vez, defende a estrita observância das regras editalícias.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
Todos!



O Edital é a lei interna da licitação. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento consolidado de que "o edital é a lei interna do certame, vinculando não apenas os licitantes, mas também a própria Administração Pública" (AgInt no RMS 60.551/BA). A introdução de novos critérios de desempate não previstos no instrumento convocatório fere o princípio da segurança jurídica e da isonomia.

## 2. Da Lei nº 11.947/2009 e a Alteração pela Lei nº 14.660/2023

A Lei nº 14.660/2023 alterou o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, introduzindo no § 3º a seguinte redação:

"A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido."

Note-se que a prioridade legal para mulheres, conforme a literalidade da lei, aplica-se especificamente aos fornecedores individuais (família rural individual). No caso em tela, ambas as proponentes são Grupos Formais (Associações/Institutos), o que afasta a aplicação direta e obrigatória deste dispositivo como critério de desempate automático para entidades coletivas, a menos que o edital tivesse transposto tal critério para a pontuação de grupos, o que não ocorreu.

## 3. Da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

Embora a Lei nº 14.133/2021 preveja no seu Art. 60, inciso III, o desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens como critério de desempate, tal aplicação depende de regulamentação e, fundamentalmente, de previsão editalícia. O edital em análise, em seu Item 5.3, alínea "b", foi taxativo ao estabelecer a solução para a persistência do empate:



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
Todos!



"b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento..."

### III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este parecer conclui que:

1.

**Impossibilidade de Critério Extra-Edital: Não é lícita a adoção do percentual de mulheres como critério de desempate neste certame, uma vez que tal regra não consta no edital e a Lei 14.660/2023 foca na compra de indivíduos, não alterando a ordem de prioridade de grupos formais sem previsão editalícia específica.**

2.

**Aplicação do Item 5.3, "b": Persistindo o empate real (ambas com 100%), a Administração deve seguir estritamente o que dita o edital.**

3.

**Indicação da Vencedora: A vencedora deverá ser definida por meio de SORTEIO PÚBLICO, a ser realizado na sessão complementar marcada para o dia 14/05/2026, ressalvada a possibilidade de divisão do quantitativo caso haja consenso entre as partes na referida sessão.**

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

**Reriutaba/CE, 11 de maio de 2026.**

**JOSE MARQUES JUNIOR:845375** Assinado de forma digital  
por JOSE MARQUES  
JUNIOR:84537540397  
Dados: 2026.05.11  
10:35:26 -03'00'

**JOSÉ MARQUES JÚNIOR 40397**  
**OAB-CE: 17.257**

Prefeitura Municipal de Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba - CE